



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 452/94, DE 29 DE JUNHO DE 1994.

Altera redação da letra "c", parágrafo 2º do Art. 2º; parágrafo 3º do Art. 3º; Art. 5º; parágrafo 2º do Art. 6º; da Lei Municipal nº 273/81, de 08 de abril de 1981. que cria a Taxa de Iluminação Pública do Município de Tabuleiro do Norte-Ce.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a Lei Municipal nº 273/81, de 08 de abril de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

c - Em todo perímetro urbano e não urbano, mesmo sem serviço de iluminação pública, pois é usado a iluminação pública nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação.

Art. 3º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Para os contribuintes de baixa renda da

**Desenvolvimento com Integração**



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

classe residencial, assim considerados aqueles cujos consumos mensais de energia elétrica sejam inferiores ou iguais a 50 (cinquenta) quilowatts hora, serão ISENTOS.

Art. 5º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em duodécimos, sempre baseando em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica:

a) CLASSE RESIDENCIAL

I - Até 50 kwh: 0,00% da tarifa de iluminação pública;

II - De 51 a 100 kwh: 0,49% da tarifa de iluminação pública;

III - De 101 a 150 kwh: 1,30% da tarifa de iluminação pública;

IV - De 151 a 200 kwh: 2,78% da tarifa de iluminação pública;

V - De 201 a 250 kwh: 4,94% da tarifa de iluminação pública;

VI - De 251 a 300 kwh: 7,41% da tarifa de iluminação pública;

VII - De 301 a 400 kwh: 12,35% da tarifa de iluminação pública;

VIII - De 401 a 500 kwh: 20,07% da tarifa de iluminação pública;

IX - Maior de 500 kwh: 27,79% da tarifa de iluminação pública;

b) CLASSE NÃO RESIDENCIAL

X - Até 30 kwh: 0,74% da tarifa de iluminação pública;

XI - De 31 a 50 kwh: 0,90% da tarifa de iluminação pública;

**Desenvolvimento com Integração**



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

XII - De 51 a 100 Kwh: 1,54% da tarifa de iluminação pública;

XIII - De 101 a 150 Kwh: 3,40% da tarifa de iluminação pública;

XIV - De 151 a 200 Kwh: 5,56% da tarifa de iluminação pública;

XV - 201 a 250 Kwh: 8,03% da tarifa de iluminação pública;

XVI - De 251 a 300 Kwh: 10,81% da tarifa de iluminação pública;

XVII - De 301 a 400 Kwh: 15,13% da tarifa de iluminação pública;

XVIII - De 401 a 500 Kwh: 22,23% da tarifa de iluminação pública;

XIX - Maior de 500 Kwh: 30,57% da tarifa de iluminação pública.

Art. 6º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Na hipótese da renda obtida pela arrecadação da taxa de iluminação pública ser superior ao valor da conta de funcionamento de energia elétrica para esse serviço, a diferença será empregada pela Municipalidade, exclusivamente nos dispêndios decorrentes da iluminação, manutenção, operação do sistema de iluminação pública e crescimento vegetativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 29 de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

  
NÉSTOR NOBUEIRA DE VASCONCELOS  
Prefeito

**Desenvolvimento com Integração**